PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

LEI n. 173, de 26 de novembro de 1.968

DISPÕE SÔBRE A ISENÇÃO DA MULTA AOS CONTRIBUINTES EM ATRAZO.

O SENHOR DOUTOR WALDEMAR D'AMBRÓSIO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, usando das atribuições que a lei lhe confere,

FAZ SABER que a Câmara Municipal decreta e êle promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam isentos da multa de 20%(vinte por cento), todos os contribuintes de Impostos e Taxas em atrazo, que liquidarem suas dívidas dentro do prazo de 20(vinte) dias, a contar desta data.

Artigo 2º- Findo êsse prazo, as dívidas serão cobradas judicialmente, na forma da lei em vigor.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA, 27 de novembro de 1.968.

Doutor Waldemar D'Ambrósio
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, 27 de novembro de 1.968.

Ulpiano Bokzares de Marco
-Secretário Substo.-